



PROCESSOS N ^{os} 1504/12	PROCOLOS N ^{os} 11.558.256-9
1508/12	11.487.740-9
1514/12	11.530.107-1
1516/12	11.492.086-0
1517/12	11.559.223-8
1518/12	11.516.148-2
1520/12	11.557.791-3
1521/12	11.298.295-7
1524/12	11.587.564-7
1526/12	11.516.310-8
1527/12	11.491.994-2

PARECER CEE/CEIF N^o 94/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA DE LOURDES VIEIRA ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL – CATANDUVAS;
- COLÉGIO ESTADUAL ALTO ALEGRE DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;
- COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SEBASTIÃO BALDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO;
- ESCOLA ESTADUAL JARDIM UNIVERSITÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL – GOIOERÊ;
- ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL – MAMBORÊ;
- COLÉGIO ESTADUAL ITACELINA BITTENCOURT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIANORTE;
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PLANALTINA DO PARANÁ;
- COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMPO LARGO;
- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE CAPANEMA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PRUDENTÓPOLIS;
- ESCOLA ESTADUAL DE VIDIGAL – ENSINO FUNDAMENTAL – CIANORTE;
- ESCOLA ESTADUAL RIBEIRO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL – GOIOERÊ.



PROCESSO Nº 1504/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, CARLOS EDUARDO SANCHES, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;
- as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;
- os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1504/12 e outros

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A Escola Estadual do Campo Professora Maria de Lourdes Vieira Andrade, de Catanduvas apresentou laudo do Engenheiro Cível Marcio Santos Klaucek, CREA 78670/PR, atestando as boas condições de segurança da instituição. O laudo da Vigilância Sanitária está de acordo com a legislação vigente. A docente indicada para lecionar a disciplina de Geografia possui habilitação em História.

O Colégio Estadual Alto Alegre do Iguaçu, de Capitão Leônidas Marques, apresentou laudo técnico do Engenheiro Civil Marcio Santos Klaucek CREA PR 78670 D/PR, atestando que as instalações encontram-se em perfeitas condições de uso e ocupação. O laudo da Vigilância Sanitária está de acordo com a legislação vigente.

O Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo, de Colombo, se comprometeu que no prazo determinado pelo Corpo de Bombeiros realizará as adequações necessárias. Quanto ao Projeto de Prevenção de Incêndios, foi protocolado junto à mantenedora sob o nº 10.670.132-6 pedido de providências. O laudo da Vigilância Sanitária atende à legislação vigente.

A Escola Estadual Jardim Universitário, de Goioerê compartilha instalações com a Escola Municipal Professora Liduina Alves Gondin Pinto. O imóvel



PROCESSO Nº 1504/12 e outros

pertence à Prefeitura Municipal. Em vistoria, o Corpo de Bombeiros solicitou que a instituição de ensino se adeque ao Código de Prevenção de Incêndios, nesse sentido, a direção justificou que foi efetuada a solicitação de regularização das pendências junto à Prefeitura de Goioerê, proprietária do imóvel. O laudo da Vigilância Sanitária está de acordo com a legislação vigente.

A Escola Estadual Rui Barbosa, de Mamborê, informa que as ressalvas apontadas pelo relatório do Corpo de Bombeiros já foram providenciadas em sua maioria. O laudo da Vigilância Sanitária está atualizado. O laboratório de Ciências foi desativado, para atender a demanda atual e também com a instalação do laboratório de informática foi necessário que o espaço físico antes destinado ao seu uso, voltasse a ser utilizado como sala de aula. Os materiais foram remanejados para a biblioteca onde ficam guardados. Os professores retiram alguns materiais e levam para a sala de aula e, em alguns casos, agendam horário e utilizam o espaço da biblioteca para algumas atividades.

O Colégio Estadual Itacelina Bittencourt, de Cianorte, apresentou protocolo nº 9.718.049-0, onde solicita à mantenedora a adequação ao Projeto de prevenção de Incêndios solicitado pelo Corpo de Bombeiros. O laudo da Vigilância Sanitária está de acordo com a legislação vigente.

O Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, de Planaltina do Paraná, apresentou os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária em dia. A Comissão verificadora informa que a Instituição de ensino necessita algumas melhorias nos banheiros e em duas salas de aula.

O Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal, de Campo Largo, está com os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente.

O Colégio Estadual Barão de Capanema, de Prudentópolis, apresentou laudo da Vigilância Sanitária. O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido a direção protocolou, junto à mantenedora, pedido de providências sob o nº 8.328.021-8.

A Escola Estadual de Vidigal, de Cianorte, funciona em um imóvel pertencente à Prefeitura, apresenta condições satisfatórias de funcionamento. O relatório do Corpo de Bombeiros solicita que seja apresentado projeto de prevenção de Incêndios, nesse sentido a direção protocolou junto à mantenedora pedido de providências sob o nº 9.718.014-8. O relatório da Vigilância Sanitária apresenta algumas pendências que dependem da liberação de recursos financeiros para atendimento, pois trata-se de reformas e reparos no imóvel. A direção está solicitando cota extra do fundo rotativo para atendimento às exigências.

A Escola Estadual Ribeiro de Campos, de Goioerê, informa que está providenciando com verbas da APMF, as adequações solicitadas no relatório do



PROCESSO Nº 1504/12 e outros

Corpo de Bombeiros. O laudo da Vigilância Sanitária informa que a Escola está em conformidade com a legislação vigente. A docente indicada para ministrar a disciplina de Arte, possui habilitação em História.

O Corpo Docente das referidas instituições de ensino apresenta habilitação exigida, com exceção do docente de Geografia que tem formação em História e atua na Escola Estadual do Campo Professora Maria de Lourdes Vieira Andrade, de Catanduvas, e do docente de Arte que possui formação em História e atua na Escola Estadual Ribeiro de Campos, de Goioerê.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO OU ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1504/12 Ofício nº 1631/12	Cascavel 26/06/12	E. E. Do Campo Profª Maria de Lourdes Vieira Andrade – E.F Resolução Secretarial nº 4793/12, de 03/08/12	Catanduvas	3050/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 5241/07, de 17/12/07, a partir de 17/12/07 a 17/12/12	De 17/12/12 a 17/12/17
1508/12 Ofício nº 1600/12	Cascavel 10/05/12	C.E. Alto Alegre do Iguaçu – E.F.M Resolução Secretarial nº 4792/12, de 03/08/12	Capitão Leônidas Marques	3011/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 4054/07, de 25/09/07, a partir de 19/05/07 a 19/05/12	De 19/05/12 a 19/05/17



PROCESSO No 1504/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO OU ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1514/12 Ofício nº 1621/12	Área Metropolitana na Norte 25/05/12	C.E. Luiz Sebastião Baldo – E.F.M Resolução Secretarial nº 4656/12, de 30/07/12	Colombo	3079/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 3749/07, de 29/08/07, a partir de 29/08/07 a 29/08/12	De 29/08/12 a 29/08/17
1516/12 Ofício nº 1679/12	Goioerê 04/06/12	E. E. Jardim Universitário – E.F Resolução Secretarial nº 5006/12, de 14/08/12	Goioerê	3027/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 2482/07, de 22/05/07, a partir de 16/05/07 a 16/05/12	De 16/05/12 a 16/05/17
1517/12 Ofício nº 1666/12	Campo Mourão 29/06/12	E.E. Rui Barbosa – E.F Resolução Secretarial nº 4850/12, de 06/08/12	Mamborê	3150/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 679/08, de 21/02/08, a partir de 02/09/07 a 02/09/12	De 02/09/12 a 02/09/17
1518/12 Ofício nº 1689/12	Cianorte 30/05/12	C.E. Itacelina Bittencourt – E.F.M Resolução Secretarial nº 5012/12, de 14/08/12	Cianorte	3024/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 4432/07, de 25/10/07, a partir de 04/07/07 a 04/07/12	De 04/07/12 a 04/07/17
1520/12 Ofício nº 1640/12	Loanda 26/06/12	C.E. Marechal Arthur da Costa e Silva – E.F.M.N Resolução Secretarial nº 3121/12, de 26/07/11	Planaltina do Paraná	3112/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 3750/07, de 29/08/07, a partir 29/08/07 a 29/08/12	De 29/08/12 a 29/08/17
1521/12 Ofício nº 1646/12	Área Metropolitana na Sul 20/12/11	C.E Desembargador Clotário Portugal – E.F.M Resolução Secretarial nº 4407/12, de 17/07/12	Campo Largo	3120/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 4313/06, de 02/10/06, a partir de 02/10/06 a 02/10/11	De 02/10/11 a 02/10/16
1524/12 Ofício nº 1645/12	Irati 30/07/12	C.E. Barão de Capanema – E.F.M.P Resolução Secretarial nº 1850/12, de 23/03/12	Prudentópolis	3113/12	Renovação do reconhecimento Resolução nº 283/08, de 23/01/08, a partir de 23/01/08 a 23/01/13	De 23/01/13 a 23/01/18
1526/12 Ofício nº 1690/12	Cianorte 03/07/12	E.E de Vidigal – E.F Resolução Secretarial nº 5009/12, de 14/08/12	Cianorte	3032/12	Renovação do Reconhecimento resolução nº 4338/07, de 16/10/07, a partir de 04/07/07 a 04/07/12	De 04/07/12 a 04/07/17
1527/12 Ofício nº 1678/12	Goioerê 17/05/12	E.E Ribeirão de Campos – E.F Resolução Secretarial nº 5004/12, de 14/08/12	Goioerê	3026/12	Renovação do Reconhecimento Resolução nº 1904/07, de 19/04/07, a partir de 19/04/07 a 19/04/12	De 19/04/12 a 19/04/17

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1504/12 e outros

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar atendimento às necessidades apontadas neste Parecer;

c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

d) indicar docentes com habilitação específica para os Colégios Estaduais: do Campo Professora Maria de Lourdes Vieira Andrade de Catanduvas - disciplina de Geografia e Ribeiro de Campos de Goioerê - disciplina de Arte.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE